



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~REVOGADA PELA LEI Nº 1407, DE 22/12/2005.  
LEI Nº 1110, de 29 de abril de 2002.~~

~~Reestrutura os vencimentos básicos dos integrantes da Guarda Metropolitana de Palmas e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os valores dos vencimentos dos Guardas Metropolitanos são os constantes do Anexo Único desta Lei.~~

~~Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atividade Extraordinária de Segurança – GAES, a ser atribuída, nos termos desta Lei, ao Guarda Metropolitano que esteja em regime de dedicação exclusiva ao serviço em tempo integral.~~

~~Parágrafo único. Os valores da GAES são os constantes do Anexo Único, desta Lei, para o Guarda Metropolitano no exercício das atividades operacional, administrativa, de apoio e assessoramento.~~

~~Art. 3º Para a percepção da GAES o Guarda Metropolitano de Palmas deve atender ao cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação pertinente.~~

~~Parágrafo único. O Guarda Metropolitano perde, a cada dia de falta ou suspensão, 1/30 (um trinta avos) da GAES.~~

~~Art. 4º Não se atribui a GAES, ou se já atribuída, é dela automaticamente dispensado, o Guarda Metropolitano que:~~

~~I – não estiver submetido à dedicação exclusiva em regime de tempo integral peculiar à atividade da Guarda Metropolitana;~~

~~II – cometer inassiduidade reiterada;~~

~~III – sofrer sanção disciplinar de suspensão aplicada no âmbito da Guarda Metropolitana ou da Administração Pública Municipal;~~

~~IV – estiver à disposição de outro órgão ou unidade do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;~~

~~V – estiver preso provisoriamente ou por sentença transitada em julgado;~~

~~VI – estiver em situação de ausente ou em licença:~~

- ~~a) para atividade política;~~  
~~b) para interesse particular;~~

~~VII – se afastar para:~~

~~a) servir a outro órgão ou entidade, ainda que informalmente;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) estudo ou realização de cursos, no Brasil ou exterior;

~~Parágrafo único.~~ Somente será atribuída nova GAES ao Guarda Metropolitano quando:

- ~~I - cessado os motivos da perda ou os impedimentos de sua concessão;~~
- ~~II - estiver definitivamente adaptado às atividades da Guarda Metropolitana de Palmas e da classe dentro do ambiente de trabalho;~~
- ~~III - estiver atuando com disciplina, urbanidade e assiduidade;~~
- ~~IV - estiver desempenhando as funções de sua classe com eficiência e eficácia.~~

~~Art. 5º Os alunos do Curso de Formação de Guardas Classe A receberão uma bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento bruto do Guarda da Classe A.~~

~~Art. 6º A GAES será considerada para o cálculo do adicional de férias, gratificação natalina e aposentadoria, não se incorporando as demais vantagens.~~

~~Art. 7º A Gratificação de Apoio à Produtividade - GAP, prevista na Lei nº 980, de 9 de março de 2001, que estiver sendo destinada aos Guardas Metropolitanos será substituída, a partir de 1º de abril de 2002, pela GAES.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.~~

~~Parágrafo único.~~ A vigência acima fixada não gera efeitos para o art. 5º, passando o mesmo a vigorar a partir da publicação desta Lei.

~~Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 880, de 28 de abril de 2000.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de abril de 2002. 13º ano da criação de Palmas.~~

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas